



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº, DE 14 DE 2023.

“Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária aos servidores e agentes políticos dos órgãos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Aricanduva e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Aricanduva, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, na forma das disposições da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os agentes políticos e servidores públicos da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação, locomoção e hospedagem, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I – Sede: localidade onde o servidor está em exercício;
- II – Alimentação: café da manhã, almoço e jantar.

Art. 2º - As despesas dos agentes políticos e dos servidores mencionadas no artigo anterior serão pagas com a adoção de um dos seguintes critérios:

- I – Pelos valores correspondentes no Anexo I desta Lei;
- II – Pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;
- III – Pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;
- IV - Por meio de utilização de contrato com agência de viagem.

Aprovado em 20/12/2023
7 Votos a Favor
0 Votos Contra
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 3º - Os órgãos e entidades devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-a a Secretaria de Finanças, mediante o preenchimento do formulário "Programação Mensal de Diárias de Viagem", consoante a Tabela constante no anexo II desta Lei.

Parágrafo único - Excetuam-se do "caput" deste artigo os casos de emergência, observado o disposto no artigo 11, § 2º desta lei bem como as diárias para o Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 5º - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

Parágrafo único - O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.

Art. 6º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem o Secretário Municipal em que o servidor estiver vinculado e na falta deste o Secretário de Administração e Planejamento.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 7º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do município.

Art. 8º - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada ou outra forma de comprovação de pernoite na localidade de destino, por meio de documento legal, será devida diária integral,

Aprovado em 20/12/2023
11 Votos a Favor
0 Votos Contra

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

se não houver pernoite será devida 75% (setenta e cinco por cento) do valor da diária.

§1º - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) e inferior a 12 (doze) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

§2º - Ocorrendo afastamento por período inferior a 6 (seis) horas, serão devidos ao servidor indenização proporcional aos gastos efetuados no respectivo interstício até o limite 25% do valor da diária (vinte e cinco por cento), após apresentação dos documentos comprobatórios dos referidos gastos.

Art. 9º - A diária não será devida:

I – aos sábados, domingos e feriados, salvo quando expressamente justificado pelo Secretário Municipal em que o servidor estiver vinculado e previamente autorizada pelo Secretário de Finanças;

II – no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

III - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

IV - quando o servidor dispuser de alimentação, locomoção e hospedagem oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

V - no caso de utilização do contrato a que se refere o artigo 16 desta Lei, quando esse contemplar alimentação, locomoção e hospedagem.

Art. 10 - O servidor que, por convocação expressa e justificada a necessidade, afastar-se de sua sede para fim de acompanhar o Prefeito, Vice-Prefeito e ou Secretário Municipal, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

Parágrafo único - Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participar de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos, diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo Secretário Municipal de Finanças.

Aprovado em 20/12/2023
7 Votos a Favor
0 Votos Contra
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 11 - As diárias, até o limite de 5 (cinco), serão pagas antecipadamente, desde que constante na Programação Mensal de Diárias.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, e se ultrapassar 10 diárias poderão ser pagas parceladamente até o limite de 03 parcelas, a critério do (a) Secretário (a) Municipal de Finanças.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 12 – Será permitido o regime de adiantamento ao servidor ou agente político para as seguintes despesas relacionadas à viagem, observado os limites estabelecidos para cada inciso:

I – Combustíveis e lubrificantes para veículo em viagem – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

II – Reparos de veículos em viagem – R\$ 1000,00 (mil reais);

III – Transporte urbano em viagem – R\$ 500,00 (quinhentos reais);

IV – aquisição de passagens, exceto aéreas em que o adiantamento será no valor integral da passagem – R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§1º - A concessão de adiantamento para as despesas previstas neste artigo depende de autorização de viagem, devendo a prestação de contas ser cumprida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno do servidor à sede.

§2º - A aplicação do adiantamento é limitada ao valor concedido, observada a classificação orçamentária informada na nota de empenho, autorizado o ressarcimento de despesa excedente, a partir da aprovação da prestação de contas correspondente.

Art. 13 - Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o agente ou o servidor público poderá utilizar veículo próprio para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

Parágrafo Único: Para a indenização pelo uso de veículo próprio para locomoção, será observada a distância percorrida entre as localidades de

Aprovado em 20/12/2023
M Votos a Favor
O Votos Contra
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

origem e destino, tomando-se como referência as informações constantes do Mapa Rodoviário – DER/MG ou do Guia Judiciário do TJMG, conforme valor fixado por quilômetro (Km) percorrido, no Anexo I desta Lei.

Art. 14 – Em qualquer caso, se ocorrer o cancelamento da viagem, o retorno antes do prazo previsto ou crédito dos valores fora das hipóteses estabelecidas nesta Lei, as diárias percebidas serão restituídas no prazo de até 03 (três) dias úteis, com a devida justificativa.

Parágrafo Único - Não havendo a restituição no prazo previsto no *caput*, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, no mês subsequente ao estabelecido para prestação de contas.

Art. 15 - É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 16 - Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§ 1º - o contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

I - hospedagem, incluindo alimentação;

II - aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 2º - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

§ 3º - O órgão ou entidade fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e hospedagem, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo I desta Lei.

§ 4º- Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares, aquisição de bens ou serviços estranhos ao interesse público e outras despesas equivalentes.

Aprovado em 20/12/2023
7 Votos a Favor
0 Votos Contra
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art.17 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem e a prestação de contas no prazo de 05 (cinco) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo IV desta Lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Secretário Municipal que o servidor estiver vinculado.

§ 2º - Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, bem como sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§ 3º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus, metrô, táxi, uber, e outros aplicativos de celular, no caso de veículo oficial, a autorização para Saída de Veículo.

§ 4º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de locomoção, hospedagem e alimentação, quando for autorizada a viagem em veículo particular, ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.

§ 5º - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeitará o servidor à perda ao direito de perceber as diárias referentes às despesas decorrentes das viagens subseqüentes, sem prejuízo de outras sanções legais e administrativas cabíveis.

§ 6º - O processo de controle de viagens e da prestação de contas é de inteira responsabilidade do servidor.

§ 7º - Cabe ao Ordenador de Despesas da pasta correspondente examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 18 – Prescreve em 06 (seis) meses a pretensão ao recebimento de despesas decorrentes de hospedagem, alimentação e locomoção, não pagas antecipadamente, contado o prazo do retorno da viagem.

Art. 19 - Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de

Aprovado em 20/12/2023
7 Votos a Favor
0 Votos Contra
Presidentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

alimentação e hospedagem, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais, Anexo I, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

Parágrafo único - As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.

Art. 20 - Aos empregados terceirizados aplica-se o disposto nesta Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 21 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 22 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, locomoção e hospedagem.

Art. 23 - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 24 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 513 de 14 de novembro de 2014.

Art. 25 - Esta lei entra em vigor de sua publicação.

Aricanduva – MG, 19 de dezembro de 2023.

VALDEIR SANTOS
COIMBRA:06324853
616

Assinado de forma digital por
VALDEIR SANTOS
COIMBRA:06324853616
Dados: 2023.12.20 11:07:40 -03'00'

Valdeir dos Santos Coimbra

Prefeito Municipal

Aprovado em 20/12/2023
Votos a Favor
Votos Contra
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Vereadores.

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho substitutivo ao projeto de Lei que “Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária aos servidores e agentes políticos dos órgãos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Aricanduva e dá outras providências”, em Regime de Urgência Especial.

Oportunidade que solicitamos a retirada do PL encaminhado, e esclarecemos que a justificativa permanece a mesma enviada no PL enviado anteriormente, haja vista a motivação não ter alterada.

A atual lei de diárias é datada do ano de 2014 e já não se encontra em conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas de Minas e decisões jurisprudenciais. Os órgãos de fiscalização, principalmente o Ministério Público Estadual, há muito vem solicitando aos municípios adequações legais na legislação das diárias para fim de implementar maior transparência nos gastos com estas despesas. Principalmente, adequações no que se refere ao regime de adiantamento e concessão de reembolso de despesas com viagem e as diárias propriamente ditas.

O PL além de adequar as disposições legais as diretrizes dos órgãos fiscalizadores também buscou adequar os valores das diárias dos servidores municipais. Temos como exemplo os motoristas de saúde que são os que mais sofrem com a perda inflacionária do valor das diárias, pois necessitam viajar constantemente e os valores das diárias não suportam custear todas as despesas envolvidas no traslado a serviço da municipalidade.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei Ordinária, e nestes termos, requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado em regime especial de urgência, haja vista os anos que não foram realizadas correções monetárias nos valores fixados bem como a observância de que os valores fixados já não conseguem custear todas as despesas necessárias quando em viagem a serviço da municipalidade e a necessidade quase que diária de deslocamento para outro município de servidor para atender os interesses públicos, em especial na saúde.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração. Anexo, impacto financeiro.

Valdeir Santos Coimbra

PREFEITO MUNICIPAL

VALDEIR SANTOS Assinado de forma digital
COIMBRA:063248 por VALDEIR SANTOS
53616 COIMBRA:06324853616
Dados: 2023.12.20
11:07:10 -03'00'

Aprovado em 20/12/2023
M Votos a Favor
O Votos Contra
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

**ANEXO I - VALORES DAS DIÁRIAS E DA INDENIZAÇÃO POR
LOCOMOÇÃO EM VEICULO PRÓPRIO**

DIÁRIAS*			
DESTINO	FAIXA I (R\$)	FAIXA II (R\$)	FAIXA III (R\$)
Distrito Federal/Capital Federal	350,00	450,00	800,00
Capital do Estado de Minas Gerais	120,00	200,00	500,00
Capitais, excluído o município de Belo Horizonte e Brasília	180,00	300,00	650,00
Municípios de outros Estados que não sejam Capitais	160,00	230,00	550,00
Municípios especiais ** do Estado de Minas Gerais	120,00	200,00	300,00
Demais Municípios do Estado de Minas Gerais	70,00	140,00	180,00

Enquadramento:

Faixa I: Servidor que exerça cargo efetivo que exija até o nível médio ou superior de escolaridade, servidor investido em cargo de provimento em comissão, servidor que exerça função pública até o nível médio ou superior de escolaridade.

Faixa II: Secretários Municipais, Procuradores e Controle Interno.

Faixa III: Prefeito e Vice-Prefeito.

Indenização de Locomoção em veículo próprio	
***Indenização de Despesas de Deslocamento	R\$ 2,0 Km rodado (dois reais por quilômetro rodado)

NOTAS:

*1 - Nos valores constantes no anexo I estão incluídas as despesas com táxis, uber e demais aplicativos de celular, ônibus, metrô e outros meios urbanos de locomoção.

** Considerar-se-á como municípios especiais os centros urbanos que, apesar de não serem capitais, estão a mais de 200 km (duzentos quilômetros) da sede do município de Aricanduva - MG.

*** Corrigido anualmente pelo índice de aumento do combustível utilizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

ANEXO II – MODELO DE PROGRAMAÇÃO MENSAL DE DIÁRIAS DE VIAGEM

Nome da Instituição	Tabela de Valores de Viagens	Exercício
		Data / /

Unidade Administrativa:						
Nome do Servidor	Cargo	Diárias		Data da Viagem	Destino	Matrícula
		Quant.	Valor			

Motivo:

Aprovação:

Data : ____/____/____

Assinatura

Matrícula



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS / PASSAGENS		
Solicitação nº		Data: ____/____/____
Nome do Servidor / Agentes Público:		
Cargo:		Matrícula
CPF nº		
Nome do Banco	Agência	Conta
Data da Viagem		
Período de ____/____/____ à ____/____/____		
Meio de Transporte:		
Destino:		
Objetivo da Viagem:		
DESPESAS	VALOR SOLICITADO (R\$)	VALOR APROVADO (R\$)
Diárias		
Passagem:		
Total (R\$):		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Aprovação da autoridade concedente

____/____/____

Data

Carimbo/Assinatura

Recepção na Contabilidade:

Data: ____/____/____

Servidor: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

ANEXO IV - RELATÓRIO DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome do Servidor / Agente Público:		
Cargo:	Matrícula:	
CPF nº	Portaria Autorizativa:	
Valor Recebido (R\$)	Data	Banco: _____ _____ _____
DESLOCAMENTO		
Período de ____/____/____ à ____/____/____		
Meio de Transporte: () Aéreo () Rodoviário () Veículo Oficial () Particular () outros: - especificar: _____ Placa: _____		
Propriedade do veículo: _____		
Destino:		
OBJETIVO DA VIAGEM		
ATIVIDADES REALIZADAS		
PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Relação dos Comprovantes	Favorecido	Valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

<p>Aprovação do Gestor:</p> <p>Data: _____ / _____ / _____</p> <p>Carimbo/Assinatura</p>	<p>_____</p> <p>Assinatura do Responsável do Controle Interno</p> <p>Data: _____ / _____ / _____</p>
---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

ANEXO V- MODELO DE SOLICITANDO DE REEMBOLSO

Nome da Instituição	Solicitação de Reembolso de despesas de viagem		Exercício Data / /
Nome do Servidor			Matrícula
Unidade Administrativa de Exercício			CPF
Nome do Banco	Cód. Agência	Nº Agência	Nº da Conta
Despesas realizadas			
Período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____			
Meio de Transporte _____			
Localidade (s) destino(s): _____			
Objetivo da Viagem: _____			

Despesas	Valor Solicitado	Valor Aprovado
Declaro que não resido na(s) localidades de destino. ____ / ____ / ____ Data _____ Assinatura do Servidor		
Aprovação da Autoridade Solicitante ____ / ____ / ____ Data _____ Carimbo/Assinatura		



CONSULTORIA-ASSESSORIA-TREINAMENTO-AUDITORIA

www.dsaoficial.com.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15 E 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº.....*QUE "DISPÕE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIÁRIA AOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARICANDUVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentaria-financeira com a lei orçamentaria e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentarias.

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Art. 15 e 16), no que se refere à ajustes no plano de Diárias .



CONSULTORIA-ASSESSORIA-TREINAMENTO-AUDITORIA

www.dsaoficial.com.br

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)

DESCRIÇÃO:

Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária aos servidores e agentes políticos dos órgãos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Aricanduva e dá outras providências.

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Média diária anual	Diárias anual	R\$ 117.835,00
Média diária anual com Rejuste	Diárias anual	R\$ 174.678,60

DIÁRIAS - VIGENTES

DESTINO	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III	FAIXA IV
Distrito Federal/Capital Federal	R\$ 800,00	R\$ 400,00	R\$ 350,00	R\$ 300,00
Capitais estaduais	R\$ 500,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00	R\$ 80,00
Interior do Estado	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 90,00	R\$ 60,00
Micro região cidades até 250 km	R\$ 250,00	R\$ 80,00	R\$ 70,00	R\$ 60,00

DIÁRIAS - COM O REJUSTE

DESTINO	FAIXA I (R\$)	FAIXA II (R\$)	FAIXA III (R\$)
Distrito Federal/Capital Federal	R\$ 350,00	R\$ 450,00	R\$ 800,00
Capital do Estado de Minas Gerais	R\$ 120,00	R\$ 200,00	R\$ 500,00
Capitais, excluído o município de Belo Horizonte e Brasília	R\$ 180,00	R\$ 300,00	R\$ 650,00
Municípios de outros Estados que não sejam Capitais	R\$ 160,00	R\$ 230,00	R\$ 550,00
Municípios especiais ** do Estado de Minas Gerais	R\$ 120,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00
Demais Municípios do Estado de Minas Gerais	R\$ 70,00	R\$ 140,00	R\$ 180,00



CONSULTORIA-ASSESSORIA-TREINAMENTO-AUDITORIA

www.dsaoficial.com.br

Obs: Se comparamos os valores do plano de diárias vigente com o Plano proposto, terá um aumento no percentual de 48,24% montante geral das diárias .

IMPACTO ORÇAMENTARIO				JUSTIFICATIVA
EXERCICIO	VALOR (R\$)			As despesas objeto do presente estudo estão previstas nas diretrizes, objetivos e metas das Leis integrantes do Instrumento de Planejamento para o ano de 2024, sendo necessária a adequação para os demais anos quando da época de elaboração das referidas leis.
	EXERCÍCIO <u>2024</u>	EXERCÍCIO <u>2025</u>	EXERCÍCIO <u>2026</u>	
VALOR ESTIMADO	R\$174.678,60	ADEQUAÇÃO PPA/LDO/LOA	ADEQUAÇÃO PPA/LDO/LOA	
PREVISÃO PPA ELOA	ADEQUADO	ADEQUAÇÃO PPA/LDO/LOA	ADEQUAÇÃO PPA/LDO/LOA	
IMPACTO (%)	ADEQUADO	ADEQUAÇÃO PPA/LDO/LOA	ADEQUAÇÃO PPA/LDO/LOA	

Foi verificado o Impacto Orçamentário e Financeiro no Exercício de Início da Vigência do evento, existe no orçamento aprovado a previsão das despesas, o orçamento está adequado para o empenhamento, e quanto às metas fiscais e metas constantes do Plano Plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2024.



CONSULTORIA-ASSESSORIA-TREINAMENTO-AUDITORIA

www.dsaoficial.com.br

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANO	Nº PARCELAS	TOTAL
2024	Média	R\$ 174.678,60
2025	Média	R\$ 174.678,60
2026	Média	R\$ 174.678,60

Contador

DSA
ASSESSORIA E
CONSULTORIA
EIRELI:0825407
6000155

Assinado digitalmente por DSA ASSESSORIA
E CONSULTORIA EIRELI:08254076000155
ND: C=BR, S=MG, L=ITAMARANDIBA, O=
ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A3, OU=
AR DIGITA CERTIFICADOS DIGITAIS, OU=
Presencial, OU=33506215000138, CN=DSA
ASSESSORIA E CONSULTORIA
EIRELI:08254076000155
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.20 10:58:53-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Aricanduva, 20 de dezembro de 2023.